

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 066/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.001462

AUTORIA: CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA

EMENTA: OBRIGA os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e da outras providências.

Ementa: OBRIGA os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas e da outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei versa a respeito da Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Manaus, a informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que o propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local** a saúde de todas as pessoas.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 14 de maio de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus